



Processo n.º 126.625.0036/2022

Vistos,

Encaminhe-se o presente procedimento ao Coordenador do NATJus solicitando-lhe que se manifeste acerca do parecer técnico do Departamento de Padronização da Primeira Instância - DEPPi às fls. 05-09, especialmente em relação às informações constantes nos itens finais 1º, 2º e 4º, bem ainda, sobre as ponderações apresentadas pelo departamento no parecer técnico de fls. 17-18.

Às providências.

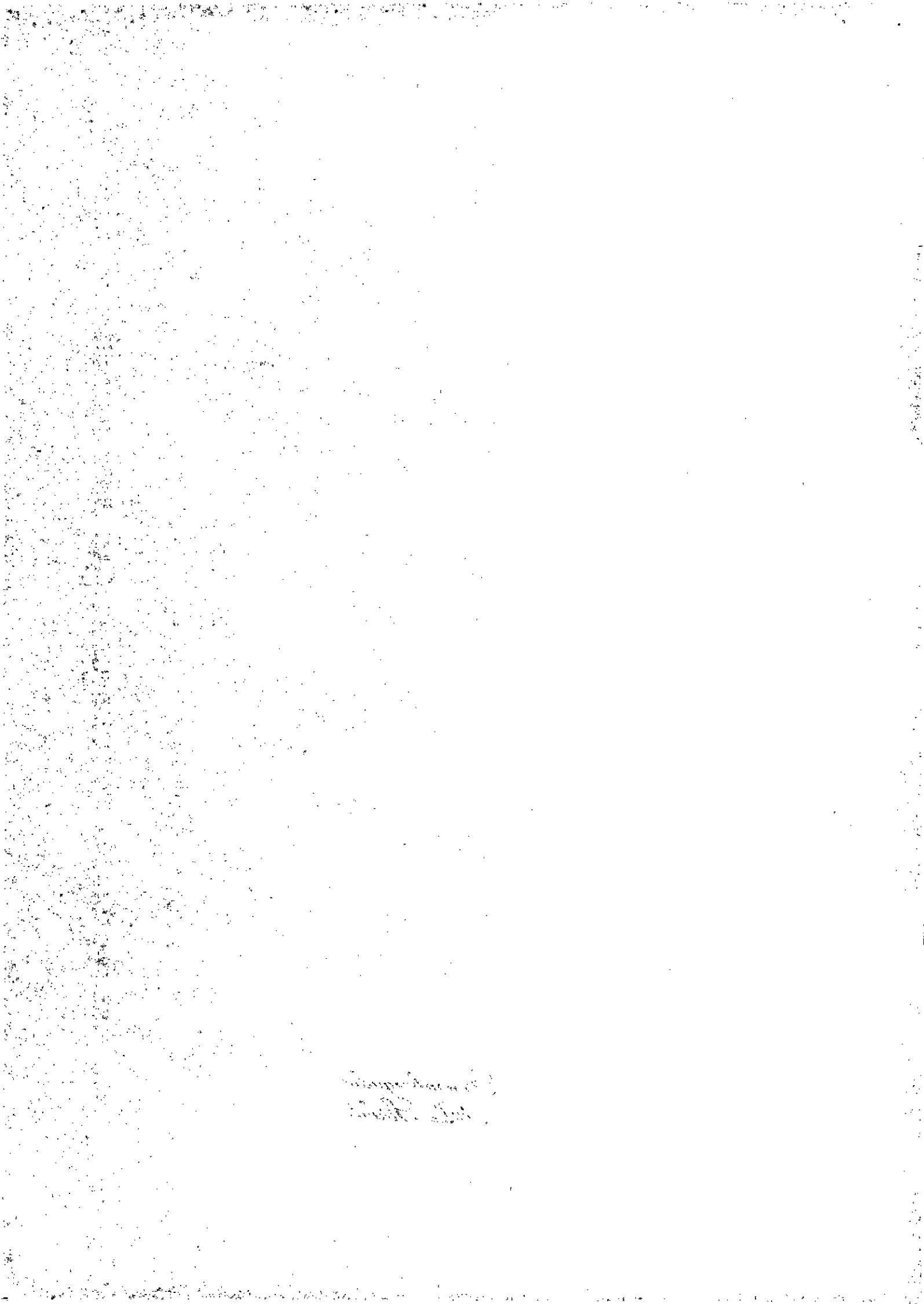
Campo Grande, 22 de julho de 2022.

César Castilho Marques
Juiz Auxiliar da Corregedoria

*À Comissão de Saúde
Suplementar, para manifestação
e informações.*

Campo Grande, 05/08/2022

Stabile
Desembargador
Nélio Stabile





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

F. 17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**Ref.: Memorando Circular nº 126.664.070.0025/2022 (Pedido de Providências nº 126.625.0036/2022).
Assunto: análise das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento acerca da criação de assunto solicitado pelo Comitê Estadual de Saúde de MS.**

Trata-se de manifestação apresentada pela Assessoria de Planejamento prestando informações acerca da possibilidade de criação do assunto “terapias multidisciplinares – autismo, transtornos mentais ou neurológicas” no SAJ-PG, solicitada pelo Desembargador Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJjus.

Em síntese, informa que, em razão da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, é necessário que a criação de um assunto local seja relacionada a um código nacional, para que haja o envio das informações dos processos classificados com o assunto criado ao Conselho Nacional de Justiça.

Esclarece ainda que na criação do assunto, amparado pelo art. 5º, §2º, da Resolução CNJ nº 46/2007, é preciso estabelecer a relação De-Para do assunto local com equivalente nacional. Assim, caso criado o assunto, a Assessoria precisa da informação De-Para do assunto local para o assunto nacional.

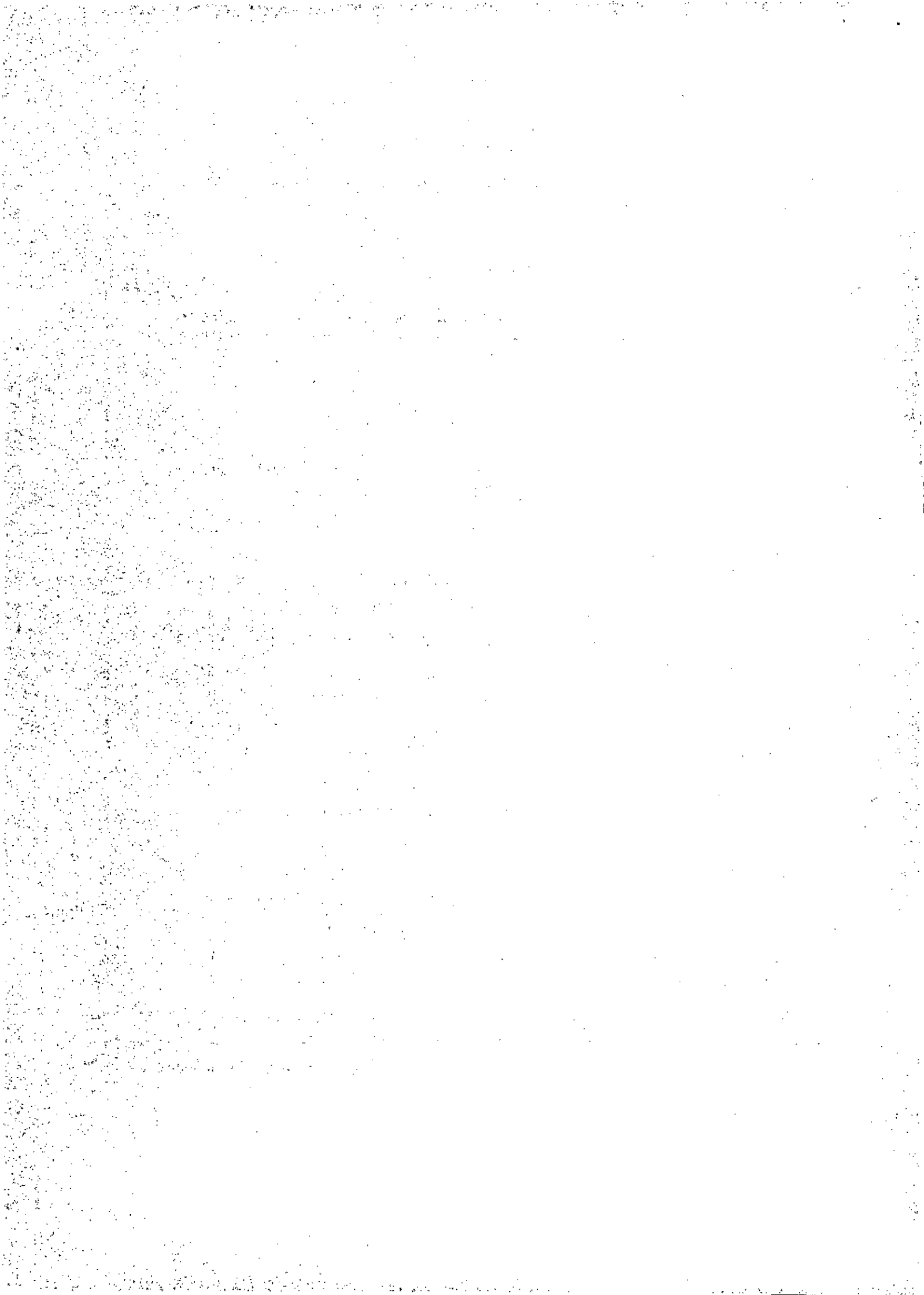
Ao final, considera que caso ocorra a criação do mesmo assunto nacionalmente este prevalece ao regional.

É o resumo do necessário.

Pois bem. A Assessoria de Planejamento informou que, embora seja possível a criação de novo assunto local, é necessário relacioná-lo a um assunto da Tabela Processual Unificada – TPU, para que quando cadastrado em processo seja possível o envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a instituição da Base de Dados do Poder Judiciário – DataJud.

Nesse sentido, a Resolução 331/2020 do CNJ¹, dispõe que “*Os tribunais deverão observar, no envio dos metadados processuais para o DataJud, os códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e, a partir de 1º de julho de 2021, aos documentos, nas Tabelas Processuais*”

¹ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

F. 38

Unificadas (Art. 2º, §2º)”.

Assim, caso decidido pela criação do assunto “terapias multidisciplinares – autismo, transtornos mentais ou neurológicos”, é necessário que o Coordenador do NATJus especifique dentro de qual ramificação do assunto-pai “12480 – DIREITO da Saúde” o assunto assunto “*terapias multidisciplinares – autismo, transtornos mentais ou neurológicos*” deverá ser inserido, ressaltando-se que a inclusão deverá ser em último nível (detalhamento), para que então seja possível a indicação do De-Para à Assessoria de Planejamento.

Na oportunidade, não obstante a informação prestada pela Assessoria de Planejamento sobre a possibilidade de criação do assunto “terapias multidisciplinares – autismo, transtornos mentais ou neurológicas”, restam pendentes os demais pontos ressaltados no Parecer Técnico de págs. 5/9.

Assim, reitere-se que o Coordenador do NATJus deverá ser instado a se manifestar acerca do parecer técnico, principalmente das informações constantes nos itens finais 1º, 2º e 4º (f. 8), podendo, caso haja dúvidas, entrar em contato diretamente com estes departamentos para auxiliar no que for necessário.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

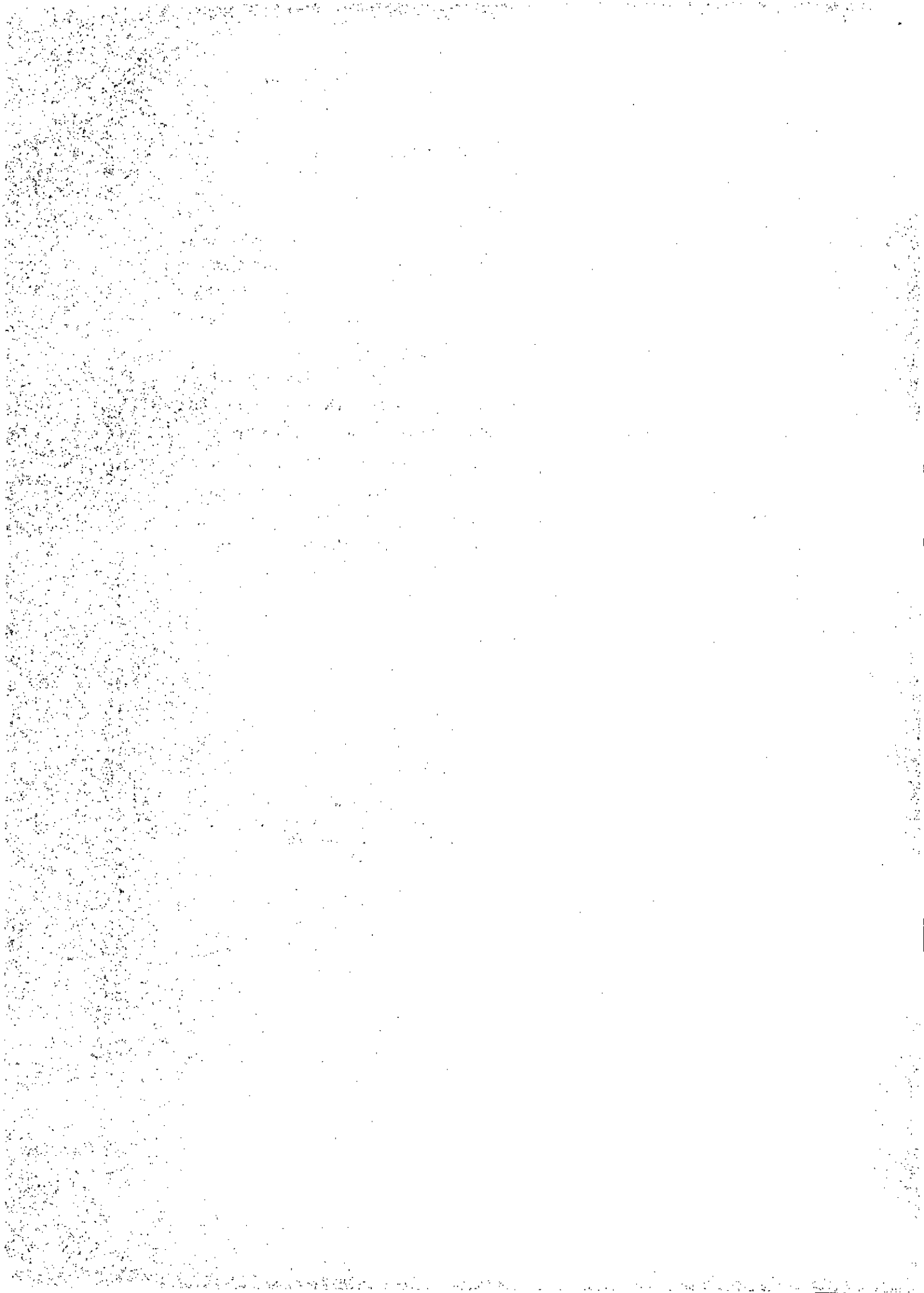
Isis Silveira Pierette
Coordenadora das Varas Cíveis,
em substituição

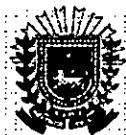
Juliana Guirelli Fancelli
Diretora do DEPPI

Fabiano Abdo
Diretor do Departamento de Correição
Judicial e Apoio às Unidades Judiciais

(Documento Assinado Digitalmente)

Esta é uma cópia do documento 126.852.959.0076/2022. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/dodigital>. Código de verificação: 45eabdfc0
Liberado nos autos por: VIVIANE BAPTISTA FERREIRA OCAMPOS ORUE em 07/07/2022 14:59:16. Documento assinado digitalmente por JULIANA GUIRELLI FANCELLI, FABIANO ABDO, ISIS SILVEIRA PIERETTE





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ref. Pedido de Providências nº 126.625.0036/2022.

Assunto: Solicitação do Comitê Estadual de Saúde de MS para alteração das tabelas no SAJ referentes ao “direito da saúde” e mudança no SAJ do formulário de peticionamento inicial.

Trata-se de pedido feito pelo Desembargador Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus por meio do qual informa que no tema “direito da saúde” foram promovidas alterações na versão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ e, considerando a necessidade de melhorar a classificação das ações, minimizar a possibilidade de erro no cadastramento dos assuntos dos processos, foi apresentada sugestão de alteração no preenchimento de dados do peticionamento digital de iniciais.

Assim, o Comitê Estadual do Fórum Nacional de Saúde solicita e recomenda “a mudança no e-SAJ do formulário de peticionamento inicial do modo a seguir:

*Campo: “Assunto Principal” - para constar:
*Saúde Pública e *Saúde Suplementar*

*Campo: “Outros Assuntos (Opcional)” incluir:
*terapias multidisciplinares -autismo, transtornos mentais ou neurológicos
*oncologia — câncer
*medicamentos não oncológicos
Home care/atendimento domiciliar.”

Ao final, menciona que com isso haverá uma classificação de ações de modo preciso, facilitando aos Advogados no peticionamento e contribuindo na estatística do Tribunal de Justiça.

É o resumo do necessário.

Primeiramente, cabe informar que o peticionamento eletrônico de iniciais no Portal e-SAJ¹ foi desenvolvido pela Softplan para os Tribunais que adotaram o sistema SAJ.

Dessa forma, para o cadastramento de petição inicial é necessário o preenchimento dos campos que se encontram na tela “Dados para o Processo”, dentre os quais: “classe”, “assunto principal” e “outros assuntos (opcional)” deverão ser selecionados de acordo com as classes e assuntos que constam nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ² -

¹ Disponível em <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>

² Disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

TPUs e que melhor se adéquem ao pedido a ser apresentado.

Comparando os assuntos mencionados pelo solicitante com os que se encontram disponibilizados no SAJ e nas TPU's, foi verificado que o assunto **12480 - Direito da Saúde** (1º nível) se encontra em ramificação que tem vários subníveis, conforme demonstra a figura abaixo:



No que se refere à utilização dos assuntos "**Saúde Pública**" e "**Saúde Suplementar**" no campo "assunto principal" do peticionamento eletrônico, o manual de utilização das TPU's³ orienta no item 4.3.1.2 que:

"IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DO DIREITO NA TABELA DE ASSUNTOS E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO

a) Identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela. b) Classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente. (com grifos)

Ademais, a Portaria nº 170/2022⁴ do CNJ, que estabeleceu o regulamento para a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade de 2022, menciona que um dos objetivos do prêmio é: "*incentivar a produção de dados e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário e que serão aceitos os registros cadastrados com assunto processual válidos desde que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais*" (Art. 2º, inciso I e Anexo IV, art 8º, I e IV (Datajud, Resolução CNJ nº 331/2020)).

3 Disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf

4 Disponível em https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/



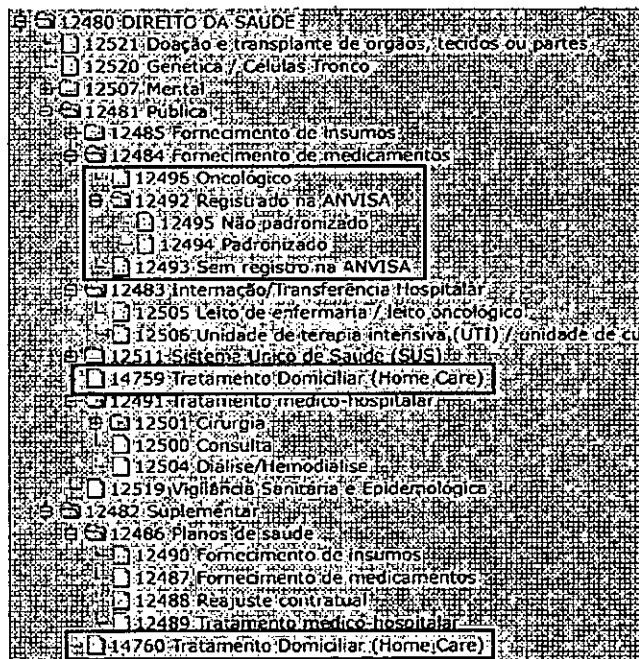
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

Logó, tendo-se em vista que os assuntos indicados pelo ora requerente estão em desacordo com o manual e com a sobredita norma, não deveriam ser utilizados na forma pretendida.

Em relação ao pedido de inclusão de assuntos para utilização no campo "Outros Assuntos (Opcional)" é oportuno destacar que o assunto "*Home care/atendimento domiciliar*" já consta na TPU cadastrado sob os códigos 14759 - Tratamento Domiciliar (Home Care) dentro do assunto-pai 12511 - Sistema Único de Saúde (SUS) e 14760 - Tratamento Domiciliar (Home Care) dentro do assunto-pai 12482 - Suplementar, e está disponível para seleção no e-SAJ.

Já os assuntos "*oncologia - câncer*" e "*medicamentos não oncológicos*" que também foram mencionados no pedido, insta destacar que estão disponíveis nas tabelas os assuntos 12496 - Oncológico, 12495 - Não padronizado, 12494 - Padronizado e 12493 - Sem registro na ANVISA, todos integrantes da ramificação 12484 - Fornecimento de medicamentos (pai), os quais, ao que parece, poderiam ser utilizados para o cadastramento das ações que versarem sobre os referidos temas.

Para melhor compreensão, vide figura abaixo:



Foi sugerida também a inclusão do assunto "*terapias multidisciplinares - autismo, transtornos mentais ou neurológicos*", e após analisar as TPUs não foi localizado assunto correspondente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

Quanto a isso, vale esclarecer que o art. 5º, § 2º, da Resolução nº 46/2007 do CNJ⁵, prevê a possibilidade de os tribunais complementarem as Tabelas Processuais Unificadas com os assuntos que entenderem necessários, desde que o façam “a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional”, o que poderia ser avaliado.

Contudo, é de conhecimento destes Departamentos que, tendo em vista divergências nos dados produzidos por assuntos criados pelo TJMS sem o devido envio ao Conselho Nacional de Justiça para apreciação, a Assessoria de Planejamento está restringindo a criação de novos assuntos no SAJ-PG.

Ante o exposto, informa-se que não é possível a mudança no formulário de peticionamento do Portal e-SAJ, tendo em vista previsão do CNJ para utilização dos assuntos de nível mais específico, ou seja, que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais, bem como, em relação ao pedido de inclusão de assuntos, cabe ressaltar:

➔ 1º) que já constam os assuntos **12496 - Oncológico**, **12495 - Não padronizado**, **12494 - Padronizado** e **12493 - Sem registro na ANVISA** disponíveis na TPU, que podem ser utilizados para o cadastramento das ações que versarem sobre fornecimento de medicamentos oncológicos/não oncológicos;

➔ 2º) que já constam os assuntos **14759 - Tratamento Domiciliar (Home Care)** e **14760 - Tratamento Domiciliar (Home Care)** disponíveis nas TPUs, que podem ser utilizados para o cadastramento das ações que versarem sobre *home care*, sendo o primeiro em relação ao tratamento pelo SUS, e o segundo ao tratamento suplementar;

3º) que a Assessoria de Planejamento se manifeste acerca da possibilidade da criação do assunto “**terapias multidisciplinares - autismo, transtornos mentais ou neurológicos**” no SAJ-PG;

➔ 4º) caso se entenda pela possibilidade de inclusão no SAJ de assunto que não conste na TPU, que a decisão seja encaminhada ao Coordenador do NATJus para que especifique dentro de qual ramificação do assunto-pai “12480 - DIREITO DA SAÚDE” ele deverá ser inserido, já sendo cientificado de que precisará ser apontado sempre o último nível da tabela para tanto.

5º) caso criado no SAJ novo assunto, que seja informado o Grupo Gestor do TJMS⁶ para análise e providências pertinentes junto ao CNJ.

5 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/>

6 Disponível em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=24597>.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça
Departamento de Padronização da Primeira Instância

Por fim, em relação ao correto cadastramento das ações para a extração de dados estatísticos mais precisos, embora os assuntos “DIREITO DA SAÚDE”, seja Pública ou Suplementar, em razão do nível de hierarquia na TPU, não devam ser incluídos no cadastro processual, este fato não impede que, caso necessário, sejam objeto de pesquisa pela Assessoria de Planejamento por meio de BI, bastando solicitação do interessado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

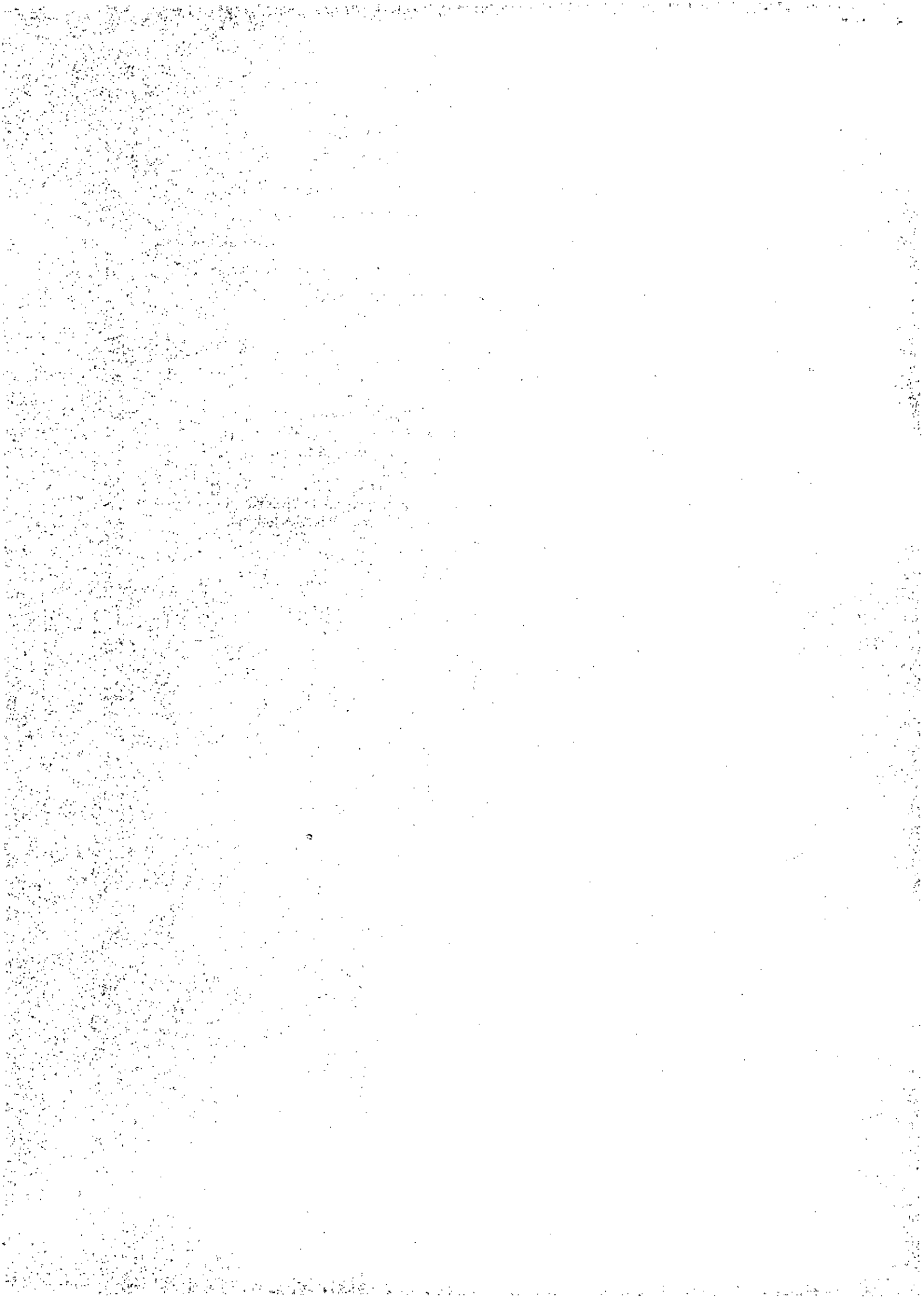
Ana Cristina Oliveira Pettengill
Coordenadora das Varas Cíveis,
em substituição

Rafael Borges Leite
Coordenador de Serviços de Distribuição,
Contadoria e Partidoria

Juliana Guirelli Fancelli
Diretora do DEPPI

Fabiano Abdo
Diretor do Departamento de Correição
Judicial e Apoio às Unidades Judiciais

(Documento Assinado Digitalmente)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício nº 126.664.073.0948/2022

(Ao responder favor informar número dos autos e do Ofício.)

Campo Grande, 27 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça-CNJ

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Nesta

Assunto: Ofício 22/2022 (SCDPA nº 121.828.801.0001/2022) .

Ref.: Autos Pedido de Providências - Judicial nº 126.625.0036/2022.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao expediente mencionado acima, solicito a Vossa Excelência manifestação acerca do parecer técnico do Departamento de Padronização da Primeira Instância - DEPPi anexo9, especialmente em relação às informações constantes nos itens finais 1º, 2º e 4º, bem ainda, sobre as ponderações constantes à f. 17-18, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente)

Tribuna de Justiça Gabinete do Desembargador NÉLIO STÁBILE Campo Grande/MS Recebido 01/08/2022 Por: <i>Mari</i>

